

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/2006

779 2

Celeste Correia

PROPOSTA DE LEI Nº 99/X

(Lei do Orçamento do Estado para 2007)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Em Portugal as pequenas e médias empresas assumem uma importância primordial na estrutura empresarial. De acordo com dados oficiais existem em território nacional cerca de 275 mil empresas, das quais 99.6% são PME.

As PME representam dois milhões de postos de trabalho, o que significa que são responsáveis por 75% do emprego criado pelas sociedades nacionais. Em termos de facturação representam cerca de 155 mil milhões de euros de negócios, o que equivale a 58% do volume de negócios realizado em Portugal.

Estudos oficiais registam, entre 2000 e 2003, um crescimento de 8.8% das PME, contra uma redução de 0.9% do número das grandes empresas. Este acréscimo representa um valor de crescimento médio ao ano de 5.6%.

A dinâmica das pequenas e médias empresas é tanto mais relevante quando é conseguida num período de forte arrefecimento da economia nacional, demonstrando claramente a sua importância como garante da estabilidade económica, e como pilar do crescimento e dinamização da economia.

Porém, comparando as pequenas e médias empresas nacionais com as suas congéneres europeias, identifica-se um conjunto de realidades que limitam a competitividade das PME em Portugal.

Neste sentido, destaca-se os problemas relacionados com a saúde financeira, como sejam as dificuldades de balanço por incapacidade de cobrança, evidenciando a necessidade de garantir o pagamento atempado por parte dos fornecedores, nomeadamente do Estado.

As dívidas às PME constituem um grave estrangulamento financeiro, sendo um constrangimento ao livre desenvolvimento destas empresas, e por conseguinte, ao crescimento da economia. Estas dívidas asfixiam o crescimento das pequenas e médias empresas, descapitalizando-as e impedindo-as de canalizar essas verbas para o desenvolvimento do seu negócio.

Urge pois alterar situações como o caso do período de pagamento do IVA pelas empresas ao Estado. O objectivo é impedir que o Estado, que paga aos seus fornecedores com grandes atrasos, possa cobrar o IVA relativo a pagamentos que este ainda não efectuou. Pretende-se, assim, estabelecer a obrigatoriedade de o IVA resultante de serviços prestados ao Estado seja pago, pelas empresas, apenas após boa cobrança.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais, os Deputados do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei nº 99/X:

ARTIGO NOVO – 56º-A

É aditado um artigoº – 27-A ao Código do Imposto sobre Valor Acrescentado com a seguinte redacção:

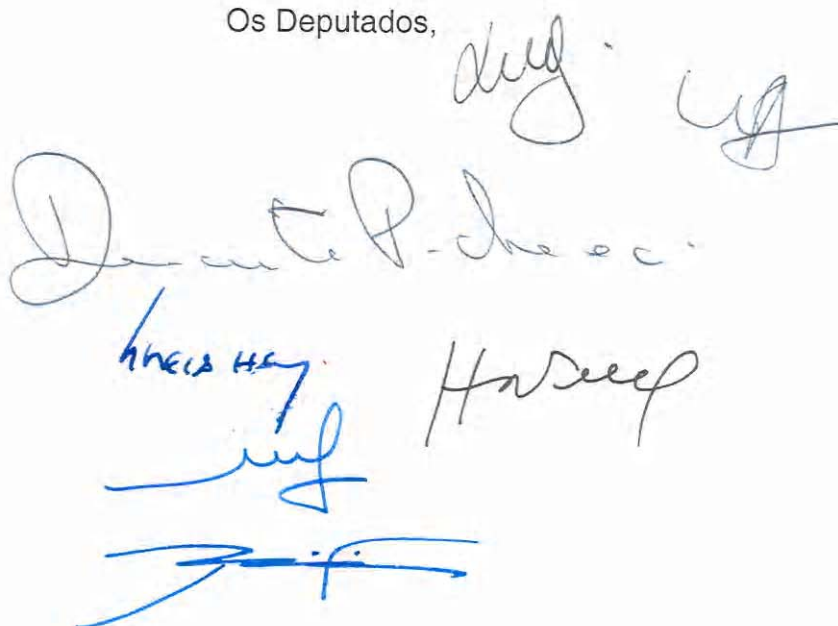
“Secção II – Pagamento do Imposto

Artigo 27º – A

Nos casos em que o sujeito passivo adquirente dos serviços seja o Estado, a liquidação do imposto deverá ser realizada num período de tempo não superior a 30 dias após o pagamento desses serviços.”

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados,



Handwritten signatures of the deputies, including names like "Dante P. de S.", "Haseef", and others.